



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0334/2005

Regulamenta o uso de capacetes de acordo com a nº Resolução 020 de 17 de fevereiro de 1998 do CONTRAN, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

- Art. 1º - Fica regulamentado o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiro de motocicletas, motocicletas, ciclotores, triciclos e quadriciclos motorizados no Município de Fortaleza.
- Art. 2º - O capacete deverá ter a viseira transparente.
- Parágrafo Único - É vedado o uso de película escura nas viseiras.
- Art. 3º - Se o capacete não conter viseira, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção.
- Art. 4º - A fiscalização e divulgação para aplicação desta Lei, será de responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza.
- Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, aplicará nas sanções previstas no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de junho de 2005.

VEREADOR MARIO HÉLIO  
PMN



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

"O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de Setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito".

"Considerando ainda o inciso I dos artigos 54 e 55 e os incisos I e II do art. 244, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 03/88, do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO".

Após todas as considerações acima mencionadas o CONTRAN aprovou a seguinte resolução: Resolução 020 de 17 de fevereiro de 1998. "Que disciplina o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclotores, triciclos e quadriciclos motorizados".

" § 1º - Se o capacete de segurança não tiver viseira transparente diante dos olhos, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção".

A nossa intenção é dar mais segurança ao condutor e passageiro, no sentido de que os mesmos não venham a serem confundidos com supostos assaltantes, haja visto que na maioria dos assaltos praticados em Fortaleza os meliantes utilizam motos e capacetes com viseiras contendo películas escuras.

Outro ponto importante a ser considerado, é utilização de motos por menores de idade, já que os mesmos se aproveitam do capacete com viseira contendo películas escuras, para guiar livremente o veículo.

Diante do exposto, solicito aos meus Pares, a aprovação da propositura ora apresentada.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO  
PMN



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARCER Nº 0302/2005  
PROJETO DE LEI Nº 0334/2005  
AUTOR: Mario Helio

EMENTA – “Regulamenta o uso de capacetes de acordo com a resolução nº 020 de 17 de fevereiro de 1998 do CONTRAN, no âmbito do Município de Fortaleza.

O incluso projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Hélio, submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, “Regulamenta o uso de capacetes de acordo com a resolução nº 020 de 17 de fevereiro de 1998 do CONTRAN, no âmbito do Município de Fortaleza.”.

A iniciativa em apreço insere-se na competência do legislador municipal determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e não diverge de qualquer outro preceito legal existente.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei sob exame, não vislumbrando qualquer óbice à sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUN. DE FORTALEZA  
RELATOR  
Carlos Sidou  
VEREADOR

Idalmir Fátima

[Signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0334/2005.

*Regulamenta o uso de capacete de acordo com a Resolução n. 020, de 17 de fevereiro de 1998, do CONTRAN, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Fortaleza, o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclotores, triciclos e quadriciclos motorizados.

**Art. 2º** O capacete de segurança deverá ter a viseira transparente.

*Parágrafo único.* É vedado o uso de película escura nas viseiras.

**Art. 3º** Se o capacete de segurança não contiver viseira, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção.

**Art. 4º** A fiscalização e a divulgação para aplicação desta Lei serão de responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC).

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*Idalmir Freitas*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]* Presidente